



PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Autoriza o Poder Executivo a arrecadar ração para animais em eventos promovidos no Município de Arapongas e estabelece diretrizes para sua destinação, transparência e controle, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Arapongas, a diretriz de arrecadação voluntária de ração para animais durante eventos culturais, sociais, esportivos e congêneres promovidos, organizados ou apoiados pelo Poder Público municipal, com os seguintes objetivos:

- I - Apoiar o bem-estar e a proteção animal;
- II - Fomentar a participação social e o engajamento comunitário;
- III - Fortalecer ações de educação ambiental e de saúde pública.

§ 1º É vedado condicionar o acesso do público a eventos, serviços ou atividades à realização de doações.

§ 2º As doações serão destinadas ao Banco de Ração Municipal, na forma da Lei Municipal nº 4.988, de 30 de agosto de 2021, responsável pela recepção, armazenagem e distribuição a protetores, entidades e famílias cadastradas.

Art. 2º Somente serão aceitas doações de ração em embalagem original, lacrada e dentro do prazo de validade, cabendo ao órgão gestor recusar produtos com violação de embalagem, sinais de umidade, contaminação ou qualquer risco sanitário.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração municipal responsáveis pelos eventos que optarem por realizar a arrecadação de ração deverão:

- I - Divulgar previamente o caráter voluntário da doação e os pontos de coleta;
- II - Assegurar condições adequadas e higiênicas de coleta e armazenagem provisória, até a entrega ao órgão gestor;
- III - Resguardar a segurança alimentar dos produtos arrecadados, observadas as orientações técnicas do órgão gestor.

Art. 4º Encerrado o evento, o responsável encaminhará ao órgão gestor, em até 20 (vinte) dias, relatório simplificado contendo:

- I - Data e local do evento;
- II - Quantidade total arrecadada (kg/unidades);
- III - Identificação do responsável;
- IV - Termo de recebimento e, quando houver, comprovantes de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Parágrafo único. As informações mínimas do relatório serão publicadas no Portal da Transparência do Município, garantido o acesso público aos dados de entrada e saída, respeitada a legislação de proteção de dados.

Art. 5º Entidades beneficentes, instituições sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino, empresas e grupos organizados poderão promover campanhas de arrecadação com destinação integral ao Banco de Ração, vedado o uso de marcas, símbolos, nomes e identificação institucional do Município sem autorização prévia do órgão gestor.

§ 1º É vedada a exclusividade de marcas e qualquer modalidade de promoção comercial que contrarie o interesse público.

§ 2º Havendo apoio institucional do Município, aplicar-se-ão, no que couber, as regras de parcerias e doações previstas na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação e ajustes com organizações da sociedade civil e demais entes, sem ônus obrigatório, para logística, armazenagem e distribuição das doações, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 02 de agosto de 2025.

Meiry Farias
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Arapongas a promover, durante eventos culturais, sociais, esportivos e congêneres, a arrecadação voluntária de ração para animais, com a devida organização, controle e transparência em sua destinação final.

A proposta nasce da crescente preocupação da sociedade com o bem-estar e a proteção dos animais, sobretudo aqueles em situação de abandono, e da necessidade de fortalecer o Banco de Ração Municipal, criado pela Lei Municipal nº 4.988/2021, que hoje representa uma importante ferramenta de apoio a protetores independentes, ONGs e famílias em situação de vulnerabilidade que acolhem animais.

Assim como já ocorre com frequência a arrecadação de alimentos não perecíveis para pessoas durante eventos e campanhas, entende-se como justa e pertinente a ampliação dessa lógica para ações de cuidado com os animais, fomentando a solidariedade e o engajamento comunitário em mais uma frente social.

Importante destacar que o projeto não impõe qualquer obrigatoriedade ao público participante dos eventos. A doação de ração será estritamente voluntária, conforme assegurado no texto legal, respeitando o princípio da acessibilidade universal às atividades públicas. Além disso, os mecanismos de transparência e prestação de contas previstos na proposta asseguram que a população possa acompanhar a destinação das doações, fortalecendo a confiança nas ações públicas.

A proposta ainda possibilita a participação da sociedade civil, permitindo que escolas, empresas, entidades beneficentes e outros grupos promovam suas próprias campanhas de arrecadação, desde que respeitadas as normas estabelecidas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de forte valor social e ambiental, que reforça o compromisso do Município de Arapongas com as causas sociais e com a promoção do bem-estar animal.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Arapongas, 02 de agosto de 2025.

Meiry Farias
Vereadora